



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1 – Edifício The Union, Brasília/DF, CEP 70610-051
 Telefone: (61) 2030-2911/2923 e Fax: @fax_unidade@ - www.mds.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 71000.034616/2018-60

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a formação de ata de registro de preços para aquisição de veículos para atender a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas, e demais especificações estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE TOTAL
1	Veículo (zero quilômetro); modelo do ano da contratação ou do ano posterior; procedência nacional ou MERCOSUL; capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.550 cm ³ ; potência mínima de 116 HP/CV; transmissão manual de até cinco velocidades; 5 portas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; vidros elétricos dianteiros e traseiros; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes em PVC; protetor de motor; cor branca original de fábrica com padronização visual do MDS; tração 4 x 2; ângulo de entrada (ataque) de, no mínimo 25° e ângulo de saída mínima de 29°; altura livre do solo de no mínimo 190 mm; capacidade de carga útil de no mínimo 320 (kg) e carga do porta malas mínima de 110 (lts); com no mínimo carroceria de 3,6 metros de comprimento, 1,6 m de largura, 1,6 m de altura e 2,2 m de entre eixos, suspensão independente na dianteira e traseira semi independente; combustível flex; ar condicionado; todos itens obrigatórios de série e originais de fábrica; documentação (emplacamento/licenciamento) e IPVA pago em nome do ente federado beneficiado; garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro e assistência técnica em todas as capitais da federação e no Distrito Federal.	UN	180	360

1.2. Não há previsão de participação de outros órgãos na fase inicial de Intenção de registro de preços.

1.3. Após o julgamento dos preços do Pregão Eletrônico, poderá ser utilizada a Ata de Registro de Preços, mediante solicitação de adesão junto ao MDS, por órgãos-não participantes, na forma do art. 22 do Decreto 7.982/13.

- 1.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 1.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- 1.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 1.7. Será permitida a participação de consórcio no processo licitatório tendo em vista o relevante vulto da aquisição, e vedada a participação de cooperativas tendo em vista a natureza do objeto.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente Termo de Referência motiva-se pela necessidade da aquisição de veículos, que têm por finalidade atender à necessidade do melhoramento da gestão compartilhada na assistência social, em respeito à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e alterações, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, bem como proporcionar um melhor funcionamento no atendimento dos equipamentos da assistência social.
- 2.2. A necessidade de se estabelecer nova forma de governança nos processos de aquisição de bens pelo poder público, no intuito de implantar uma gestão colaborativa e integrada, que apresente soluções com ganhos de eficiência e economicidade para as compras públicas sem que haja prejuízo para a qualidade dos bens adquiridos, o MDS fará aquisição de veículos pela União destinados aos municípios e Distrito Federal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, propiciando mobilidade às equipes multidisciplinares e usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, visando executar as ações e serviços socioassistenciais.
- 2.3. A Assistência Social, conforme previsão constitucional, funda-se sobre o princípio da universalidade de cobertura, de natureza incondicional, gratuita e que não prevê contrapartidas, constituindo-se dever de prestação por parte do Estado, como integrante de um conjunto de ações que visam concretizar os objetivos e fundamentos do Estado de Direito.
- 2.4. A Assistência Social, juntamente com as políticas de educação e saúde, forma um tripé que se materializa em um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos destinados a assegurar os direitos garantidos aos cidadãos pelo ordenamento jurídico pátrio.
- 2.5. O modelo de gestão e organização do SUAS preconiza o pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da política pelas três esferas de governo e a definição das competências técnico-políticas dos entes, com a participação e mobilização da sociedade civil, tendo estes o papel crucial na sua implantação e implementação.
- 2.6. A gestão compartilhada do SUAS pressupõe o reconhecimento da necessidade de parceria e complementariedade com a rede socioassistencial não governamental e o estabelecimento de compromissos para consecução dos fins previstos pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
- 2.7. Conforme art. 11 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, institui as normas de caráter geral, estabelecendo políticas e diretrizes nacionais que dizem respeito ao estabelecimento de disposições voltadas para todos os participantes da federação.
- 2.8. O MDS, no cumprimento de seu papel institucional tem buscado inovar os procedimentos técnicos operacionais com a finalidade de qualificar a rede de serviços socioassistencial. Registre-se que a pretensão ora apresentada tem fulcro no disposto no art.12, do Capítulo II da Portaria MDS nº 2.300 de 8 de junho de 2018.

2.9. A contratação pretendida, a ser realizada de maneira centralizada, aprimora a governança nos processos de aquisição de bens pelo poder público, implantando uma gestão colaborativa e integrada, que apresente soluções com ganhos de eficiência e economicidade para as compras públicas sem que haja prejuízo na qualidade dos bens adquiridos, garantindo padronização e qualidade desses bens e ao mesmo tempo, atendendo ao princípio do compartilhamento da gestão.

2.10. Desta feita, os quais serão destinados aos municípios e Distrito Federal com a finalidade de viabilizar a realização das ações da assistência social, beneficiando os usuários e as equipes multidisciplinares referenciadas à rede de proteção social básica e especial integrantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos.

2.11. Por meio da aquisição, o MDS proverá os municípios e o Distrito Federal, habilitados em ato normativo específico com a finalidade de aperfeiçoar a intervenção qualificada dos serviços, programas e projetos no âmbito do SUAS, no atendimento às equipes e aos usuários no interesse da consecução das atividades executadas, com vistas ao atendimento aos objetivos de proteção social e de defesa de direitos na perspectiva do pleno acesso às provisões socioassistenciais.

2.12. Do aspecto quantitativo, a demanda e a importância da disponibilização dos veículos pretendidos são verificadas pelo imenso volume anual de cadastramento de propostas voluntárias no Sistema de Convênios – SICONV destinadas à aquisição de veículos. Registre-se que somente no exercício de 2017 foram inseridas 2.197 (duas mil centos e noventa e sete) propostas oriundas de municípios de todos os estados da federação, cujo objeto consiste na aquisição de veículos, remetendo a um valor total de repasse superior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

2.13. Cabe ressaltar que conforme dados extraídos do Censo SUAS 2017 verificou-se que aproximadamente 300 (trezentos) municípios não declararam possuir qualquer veículo para atendimento às suas necessidades de deslocamento e outros quase 4.300 (quatro mil e trezentos) municípios declararam que possuem veículo, mas que o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro-Pop ou Centro-Dia de Referência para a Pessoa com Deficiência ou outros equipamentos compartilham este bem com outras unidades ou serviços, impactando negativamente nas ofertas e atendimentos à população.

2.14. A partir dessas informações, estimou-se que o quantitativo aproximado, capaz de suprir minimamente a demanda identificada seria de unidades de veículos, entretanto, haja vista a possibilidade de variação neste quantitativo em virtude da demanda pelos gestores municipais, opta-se pela realização de ata de registro de preços.

3. EMBASAMENTO LEGAL

3.1. O Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, ao promover a aquisição dos veículos observará os preceitos do disposto no art. 5º, inciso II, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

3.2. Por ser um bem de uso comum, amplamente utilizado no mercado frotista, com aquisição comumente praticada no comércio (varejista e atacadista), verifica-se que não apresenta legislação ou norma técnica especial para contratação de aquisição pela Administração Pública, além das normas cuja responsabilidade pela fiscalização e/ou homologação cabe aos órgãos governamentais próprios, tais como: CONAMA, DETRAN, DENATRAN, CONTRAN, CTB, ABNT e de códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços/produtos públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de equipamentos aqui descritos.

3.3. Além disso, deverão ser observadas as disposições impostas pela Lei nº 10.520/2002 e pelos Decretos nº 5.450/2005, 3.555/2000 e 7.892 de 2013.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma

clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

5.1. A contratada deverá apresentar, para fins de habilitação, Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa fornecido quantitativo não inferior à 30% em itens com características semelhantes.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. Os veículos descritos neste Termo deverão ser entregues à contratante em prazos diferenciados, conforme especificado na Tabela 2. O início do prazo será contado da disponibilização dos endereços de entrega pela contratante à contratada, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Região	Prazo máximo de entrega (dias)
Norte	150.
Nordeste	120.
Centro-Oeste	120.
Sudeste	120.
Sul	120.

Os Veículos serão entregues na concessionária autorizada em todas as Capitais do território nacional ao município indicado pela CONTRATANTE.

6.2. O transporte e entrega dos veículos, objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos pelo contratante, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

6.3. Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas a e b da lei nº 8.666/93, os objetos dessa aquisição, serão recebidos da seguinte forma:

6.4. Provisoriamente, em lote, em local indicado pela licitante vencedora, no prazo de 15 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Definitivamente, no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. Fica assegurado à contratante o direito de rejeitar os veículos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 20 (vinte) dias.

6.8. Caso a substituição/reparação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

6.9. O aceite dos veículos pela contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade dos veículos ou disparidades com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas na legislação pertinente.

6.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. DO PROTÓTIPO

7.1. A Contratada deverá entregar 01 (um) protótipo do objeto ofertado, na sede da montadora, em no máximo 10 dias a contar da assinatura do contrato.

7.2. O prazo para aprovação do protótipo pelo MDS será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, com a finalidade de verificação e adequação do atendimento às características preconizadas no Termo de Referência, em horário comercial das 08:00 às 18:00 horas.

7.3. A vistoria do protótipo será realizada pelo fiscal do Contrato e, no mínimo, mais dois representantes do MDS. Sua aprovação ou desaprovação – e solicitação de possíveis ajustes – será lavrada em relatório pela comissão responsável pela vistoria do protótipo. Tal vistoria estará condicionada ao cumprimento das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, adotados como critérios de aceitação do objeto.

7.4. As alterações eventualmente indicadas no protótipo deverão ser corrigidas, em até 10 dias corridos, contados a partir da vistoria, e suas melhorias encampadas nos veículos destinados à entrega final, sendo o protótipo computado no quantitativo a ser adquirido.

7.5. Após o período de apresentação do protótipo, caso a empresa não tenha o seu protótipo aprovado, a contratada estará sujeita às penalidades contratuais, bem como a rescisão do contrato.

7.6. Os itens de não conformidade, bem como os procedimentos para a aplicação de penalidades e cálculos de multas, sem prejuízo das demais cominações legais, serão aqueles definidos neste instrumento e no contrato.

7.7. O MDS se reserva o direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

8. CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA PROPOSTA

8.1. A Licitante detentora do Menor Lance deverá atender a seguinte condição específica da proposta:

8.1.1. A proposta deverá apresentar a descrição completa do objeto ofertado com catálogo ou prospecto ou ficha técnica do veículo em português brasileiro, com descrição detalhada do modelo, marca, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação da Equipe Técnica.

8.1.2. No caso de catálogo com diversos modelos de veículos, a licitante deverá identificar qual a **marca/modelo** que está concorrendo na licitação.

8.1.3. Quando o catálogo for omissivo na descrição de algum item de composição, será aceita Declaração do Fabricante, descrevendo a especificação ausente no prospecto, contendo, inclusive, a afirmação do compromisso de entrega do produto na forma declarada.

8.1.4. O Veículo deverá ser caracterizado conforme Padronização visual estabelecida pelo MDS, conforme Caderno de Especificações Técnicas.

8.1.5. Será fornecida garantia mínima de 36 (trinta e seis meses).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.8. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 10.2. guardar e zelar pelos bens até a sua entrega ao beneficiário;
 - 10.3. comprovar que possui Concessionária autorizada/ Rede de Assistência Técnica Autorizada em todos os Estados da Federação (conforme marca/modelo ofertado) com a apresentação da Relação dos prestadores da assistência técnica autorizada em cada Estado da Federação e no Distrito Federal com endereço completo, telefone (s), CEP, e-mail, etc;
 - 10.4. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 10.5. a entrega da nota fiscal ao MDS se dará no Protocolo Setorial do MDS e, quando na forma eletrônica, por meio do endereço notafiscal.protocolo@mds.gov.br.
 - 10.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.7. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 10.8. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.9. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.10. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 10.11. Não será admitida a mera transcrição do Descritivo Técnico do Termo de Referência, sem a descrição do veículo – e dos equipamentos, a ser ofertado, a qual deverá ser a realidade do objeto.
 - 10.12. Os Veículos serão entregues aos beneficiários na Concessionária autorizada/Rede de Assistência Técnica Autorizada em todas as Capitais do território nacional ao município indicado pela CONTRATANTE.

10.13. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada

10.14. A contratada deverá abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização do MDS;

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 15% (quinze por cento).

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à CEF /BB ou outros a definir, com correção monetária, em favor da Contratante.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.7. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na CEF /BB ou outros a definir, com correção monetária.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.12. caso fortuito ou força maior;

11.13. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

11.14. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

11.15. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

11.16. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

11.17. Será considerada extinta a garantia:

11.18. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.1.6. não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois

anos;

15.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

15.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **Dulcelena Alves Vaz Martins, Diretor(a) Executivo(a) do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS**, em 19/07/2018, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Goncalves Henriques, Secretário(a) Nacional de Assistência Social - Adjunto(a)**, em 19/07/2018, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://aplicacoes.mds.gov.br/sei-autenticacoes>, informando o código verificador **2178742** e o código CRC **8C6BB17E**.

1.